EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 004/2024

O município de Salvador, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO SMS n.º 004/2024**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal nº 5.504 de 01 de março de 1999 e Decreto nº 38.538 de 09 de maio de 2024; e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PA) 24 HORAS E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador/BA.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente chamamento público tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS no âmbito das Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência – SAMU 192**, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do município de Salvador.

1.2. Os serviços médicos a serem contratados mediante o presente credenciamento estão divididos em 2 (dois) blocos, sendo estes: (1) Especialidades e (2) Generalistas, as quais, por sua vez, encontram-se subdivididas em lotes de acordo com as respectivas áreas médicas, conforme discriminados no Termo de Referência constante do anexo I deste edital.

1.3. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades da rede própria de saúde da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador/BA, especificamente no âmbito das Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência-SAMU 192, de acordo com a relação demonstrativa da distribuição das unidades de saúde e os respectivos distritos sanitários para os quais os prestadores credenciados poderão ser lotados quando da efetivação das contratações, constante do Anexo II.

1.4. Unidades de saúde não elencados no presente credenciamento poderão ser posteriormente contempladas para prestação dos serviços médicos, na hipótese de criação de novos equipamentos de saúde, retorno de unidades à gestão própria ou para atender futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

1.5. As especialidades médicas cuja área de atuação seja necessária para atuação na Urgência e Emergência Fixa e Móvel como Anestesiologia, Cardiologia, Medicina Intensiva, Neurologia, Subespecialidades de Cirurgia e Infectologia poderão ser habilitadas no presente credenciamento, a despeito de não estarem taxativamente elencadas no quadro acima, caso sejam diagnosticadas necessidades específicas na oferta assistencial, devendo ser aplicado o valor da remuneração prevista para os especialistas, exigindo-se, em todo caso, a comprovação das qualificações técnicas previstas nos itens 6.6 e 6.7, além da comprovação da residência médica ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE), observados os cursos específicos da área de atuação na qual será prestado os serviços médicos.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências deste edital seus anexos, e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador/BA, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo II do Edital.

2.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Salvador, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:
I. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
II. Inscrição;
III. Habilitação;
IV. Publicação do resultado da homologação no Diário Oficial do Município (DOM).
V. Assinatura do instrumento jurídico.
VI. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município do Salvador ou jornal local de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme os artigos 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

3.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.3. Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.

3.4. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

3.5. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.6. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal da Saúde, devendo se apresentar para início da prestação dos serviços em igual prazo.

3.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

3.8. As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à SMS Salvador e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

3.9. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

3.10. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

3.11. Não haverá exigência de oferecimento de garantia na contratação prevista nos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.12. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento edital.

3.13. A distribuição da demanda entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando igualdade de condições, sendo que a contratação dos credenciados habilitados obedecerá aos seguintes critérios: (a) ordem de credenciamento no chamamento público; e (b) lotação prioritária no serviço de maior vazio assistencial.

3.14. A demanda que já foi distribuída entre os prestadores habilitados em credenciamentos anteriores permanecerá sendo atendida por tais prestadores, desde estes sejam habilitados no presente credenciamento e desde que persista a necessidade da Administração Pública.

3.15. A pessoa Jurídica contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços médicos que estão relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental apropriada dos resíduos de saúde, conforme orientado no Guia Nacional de Contratações, em consonância com as normativas da Secretaria Municipal da Saúde, que devem englobar tanto o local de prestação direta de serviços quanto no âmbito administrativo da contratada, no que couber.

4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento no site eletrônico http://www.saude.salvador.ba.gov.br, via formulário eletrônico.

4.2. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

4.3. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

4.4. As empresas interessadas poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, de modo que o presente chamamento público estará permanentemente aberto, até que venha a ser substituído por outras modalidades de contratação, caso em que deverá ser revogado expressamente.

5. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As Pessoas Jurídicas deverão enviar os documentos de habilitação exigidos no item 6 (seis) deste instrumento, via formulário eletrônico disponibilizado no sítio de internet: http://www.saude.salvador.ba.gov.br/category/chamamentos-publicos/. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos estarão disponíveis na mesma web página, bem como nos telefones da comissão permanente de contratação de credenciamento (CPCC) – (71) 3202-1091/ 1090.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. **Para comprovação de Regularidade jurídica:**

6.1.1. Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.

6.1.2. RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.

6.1.3. Documentos dos dirigentes ou Representante legal:

6.1.3.1. Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal, ou documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência de tais documentos.

6.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.1.5. Relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços, acompanhada dos respectivos RG e CPF.

6.1.6. Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município do Salvador (modelo no Anexo V deste Edital).

6.1.7. Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados e tem disponibilidade para prestar serviços médicos na carga horária mínimo de 24 horas semanais, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde (modelo no Anexo VI deste Edital).

6.1.8. Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal da Saúde e/ou pelos órgãos de controle, conforme modelo do Anexo VII deste Edital.

6.1.9. Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7° da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.

6.2. **Para comprovação de Regularidade Fiscal:**

6.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
6.2.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.
6.2.4. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
6.2.5. Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas.
6.2.6. Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

6.3. **Para comprovação de Regularidade financeira:**

6.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4. **Para comprovação de Regularidade Técnica:**

6.4.1. Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação com CRM válido para o Estado da Bahia.
6.4.2. Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais que prestarão os serviços. No caso de médicos especialistas, anexar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
6.4.3. Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Regional de Medicina.
6.4.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

6.5. **Para comprovação de qualificação técnica específica das Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA):**

6.5.1. **Médico Pediatra:**

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Pediatria ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria;

6.5.2. **Médico Cirurgião Geral:**

a) Residência Médica em Cirurgia Geral ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral;

6.5.3. **Clínica Médica:**

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Clínica Médica ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Clínica Médica;

6.5.4. **Médico Ortopedista:**

a) Residência Médica em ortopedia e traumatologia ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia;

6.5.5. **Médico Psiquiatra:**

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Psiquiatria ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria;

6.5.6. **Médico Emergencista:**

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Medicina de Emergência ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina de Emergência;

6.5.7. **Médico Generalista com ênfase em urgência e emergência:**

a) Apresentar certificado ou documento comprobatório de inscrição nos cursos de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (ACLS, TECA) com carga horária mínima de 16h, de Suporte Avançado de Vida em Pediatria promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (PALS, EPC) com carga horária mínima de 16h e de Suporte Avançado de Vida em Trauma promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (PHTLS, ATLS) com carga horária mínima de 16h, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias para enviar a documentação comprobatória de conclusão dos cursos, devendo ser observado os respectivos prazos de vigências dos cursos.

b) Os cursos acima descritos somente serão aceitos se ministrados na modalidade presencial.

6.5.8. **Médico Generalista com ênfase em saúde mental:**

a) Experiência mínima de 6 meses em serviços ou projetos de saúde mental com comprovação, por meio de registro em Carteira de Trabalho, declaração do empregador ou cópia do contrato de prestação de serviço ou ano adicional em saúde mental da Residência de Medicina de Família e Comunidade ou formação em Psiquiatria na modalidade de pós-

graduação concluído ou em andamento ou residência médica em psiquiatria em andamento;

b) Apresentar certificado ou documento comprobatório de inscrição nos cursos de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (ACLS, TECA) com carga horária mínima de 16h, de Suporte Avançado de Vida em Pediatria promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (PALS, EPC) com carga horária mínima de 16h, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias para enviar a documentação comprobatória de conclusão dos cursos, devendo ser observado os respectivos prazos de vigências dos cursos.

c) Os cursos acima descritos somente serão aceitos se ministrados na modalidade presencial.

6.5.9. Para demais especialidades:

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica na área de atuação, ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

b) Apresentar certificado ou documento comprobatório de inscrição nos cursos de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (ACLS, TECA) com carga horária mínima de 16h, de Suporte Avançado de Vida em Pediatria promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (PALS, EPC) com carga horária mínima de 16h e de Suporte Avançado de Vida em Trauma promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (PHTLS, ATLS) com carga horária mínima de 16h, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias para enviar a documentação comprobatória de conclusão dos cursos, devendo ser observado os respectivos prazos de vigências dos cursos.

c) Os cursos acima descritos somente serão aceitos se ministrados na modalidade presencial.

6.6. **Para comprovação de qualificação específica do Serviço Móvel de Urgência (SAMU- 192):**

6.6.1. **Médico Emergencista:**

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Medicina de Emergência ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina de Emergência;

6.6.2. **Médico Ortopedista**:

a) Residência Médica em ortopedia e traumatologia ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia.

6.6.3. **Clínica Médica:**

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Clínica Médica ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Clínica Médica;

6.6.4. **Médico Ginecologista e Obstetra:**

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia;

6.6.5. **Para demais especialidades:**

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica na área de atuação ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

b) Apresentar certificado ou documento comprobatório de inscrição nos cursos de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (ACLS, TECA) com carga horária mínima de 16h, de Suporte Avançado de Vida em Pediatria promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (PALS, EPC) com carga horária mínima de 16h, e de Suporte Avançado de Vida em Trauma promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (PHTLS, ATLS) com carga horária mínima de 16h, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias para enviar a documentação comprobatória de conclusão dos cursos, devendo ser observado os respectivos prazos de vigências dos cursos.
c) Os cursos acima descritos somente serão aceitos se ministrados na modalidade presencial.

6.6.6. **Médico Generalista com ênfase em urgência e emergência:**
a) Certificado/Diploma de conclusão de Curso de Medicina;
b) Apresentar certificado ou documento comprobatório de inscrição nos cursos de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (ACLS, TECA) com carga horária mínima de 16h, de Suporte Avançado de Vida em Pediatria promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (PALS, EPC) com carga horária mínima de 16h e de Suporte Avançado de Vida em Trauma promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (PHTLS, ATLS) com carga horária mínima de 16h, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias para enviar a via física da documentação comprobatória dos cursos, devendo ser observado os respectivos prazos de vigências dos cursos.
c) Os cursos acima descritos somente serão aceitos se ministrados na modalidade presencial.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Disposições gerais:

7.1.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do Salvador, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

7.1.2. Atuar com espírito participativo e colaborativo, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e público em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as normativas da Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além da Política Nacional de Humanização do SUS.

7.1.3. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

7.1.4. Deverão ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço em respeito aos usuários e demais membros da equipe de saúde, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, cumprindo os horários de entrada e saída, conforme estabelecido previamente pela Chefia imediata.

7.1.5. Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal da Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas,

através da apresentação de currículo, conforme formato disponibilizado pela Contratante.

7.1.6. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

7.1.7. A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Salvador.

7.1.8. Deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados.

7.1.9. As Pessoas Jurídicas contratadas deverão ter habilidade para utilização do computador e periféricos, com a finalidade de realizar o registro dos usuários atendidos, incluindo procedimentos realizados, no prontuário eletrônico e outros sistemas determinados pela contratada, em consonância com as determinações legais, que inclui a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

7.1.10. Em caso de impossibilidade de registro do atendimento dos usuários em prontuário eletrônico, a Pessoa Jurídica deverá adotar o esquema de contingência para registro das informações pertinentes ao atendimento e, após reestabelecimento do prontuário eletrônico, registrar retroativamente os dados coletados, visando manter o histórico de atendimento.

7.1.11. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.

7.1.12. Será utilizado os registros em prontuários e registro de frequência por meio de registro biométrico, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante e a jornada trabalhada, para fins de comprovação da realização do serviço.

7.1.13. Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizado pela SMS.

7.1.14. As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal da Saúde durante a vigência do contrato.

7.1.15. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde.

7.1.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal da Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.1.17. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal da Saúde ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos, em razão da execução do contrato.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. A escala de plantão dos profissionais médicos será dimensionada obedecendo os serviços diurno e noturno (12 horas), nos horários de 07 às 19h e 19 às 07h, de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados. A distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico, será de responsabilidade Secretaria Municipal da Saúde, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços de saúde.

8.2. O profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

8.3. Deverá dispor dos comprovantes de vacinação (Tétano, influenza, hepatite) dos profissionais ou declaração de recusa de vacinação assumindo os riscos inerentes à exposição.
8.4. Registrar os procedimentos realizados em formulário próprio, conforme padronizado pela SMS a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado.
8.5. Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários da SMS, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pelo Responsável Técnico Médico da Unidade.
8.6. Participar de atividades como Comissões de prontuários, ética médica, dentre outros.
8.7. Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizado pela SMS, salvo insubstituibilidade devidamente justificada.
8.8. Participar das reuniões convocadas pelo Responsável Técnico Médico.
8.9. Atender a todos os pacientes adultos, pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
8.10. Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
8.11. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
8.12. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.
8.13. Justificar ao paciente ou ao seu represente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto em edital.
8.14. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
8.15. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
8.16. Articular e participar das atividades de Educação Permanente propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Rede de Urgência e Emergência Municipal.
8.17. Participar da elaboração de Protocolos Clínicos, em articulação com as Gerências Operacionais, com a finalidade de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde na Rede de Urgência e Emergência.
8.18. Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços/produtos em bom estado de funcionamento.
8.19. Notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território.
8.20. Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas.

9. ENQUANTO MEMBRO DA EQUIPE QUE ATUA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PA):

9.1. Realizar consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos com liberação das prescrições.
9.2. Realizar a internação e prescrição médica de pacientes que necessitem.
9.3. Realizar alta de pacientes que estiverem aos cuidados do escopo do serviço contratado e/ou observação na unidade de urgência e emergência, inclusive dentro do sistema.
9.4. Realizar a emissão de Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento.

9.5. Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/observação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), inclusive do sistema de informação utilizado pela SMS.
9.6. Proporcionar, um resumo de alta dos pacientes internados, permitindo a contrarreferência do paciente.
9.7. Atender as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica.
9.8. Realizar diarismo com atualização do quadro clínico diário dos pacientes e regulação assistencial por meio do sistema informatizado da Central Municipal e Estadual de Regulação - SUREM BA.
9.9. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde.
9.10. Deverão prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o referenciamento dos pacientes que necessitarem de atendimento, sendo o local de retaguarda para estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192.
9.11. Realizar a consulta médica em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade.
9.12. Realizar atendimento aos pacientes de demanda espontânea para as áreas de gineco-obstetrícia e de saúde mental que buscarem atendimento na unidade, devem ser acolhidos, classificados e de acordo com o perfil de gravidade ser referenciados à rede assistencial.
9.13. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com habilitação técnica específica para atendimento pré-hospitalar face às peculiaridades inerentes ao serviço, devendo comprovar os requisitos de qualificação específicos das Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA) previstos no item 6.6.

10. ENQUANTO MEMBRO DA EQUIPE QUE ATUA NO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192):

10.1. Deverá dispor de profissionais com capacidade de tripular ambulâncias, embarcações ou aeronaves quando essa for a modalidade de transporte indicada para os pacientes e capacidade de gerenciamento dos recursos na Central de Regulação de Urgência - CRU.
10.2. Não ter restrições permanentes para executar as funções de médico regulador e médico intervencionista.
10.3. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com habilitação técnica específica para atendimento pré-hospitalar face às peculiaridades inerentes ao serviço, devendo comprovar os requisitos de qualificação específicos do Serviço Móvel de Urgência, devendo apresentar comprovação dos cursos exigidos nos itens 6.6 deste Edital, quando for o caso.
10.4. Exercer a regulação médica do sistema, conhecer a rede de serviços da região, manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional, recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica, manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema, prestar assistência direta aos pacientes nas unidades de pronto atendimento fixa e móvel, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar, efetuar o transporte de pacientes regulados entre unidades de saúde.
10.5. Exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, incluindo os “check-list” diários dos materiais necessários ao exercício profissional; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço, obedecer às normas técnicas vigentes no serviço, preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de

assistência pré-hospitalar fixa e móvel, garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência com registro do nome e CREMEB do profissional na ficha de atendimento.

11. DA PUBLICAÇÃO:

11.1. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, no PNCP, no sítio eletrônico www.salvador.saude.ba.gov.br e www.compras.salvador.ba.gov.br.

11.2. O credenciamento de interessados será iniciado com a publicação de edital, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Salvador, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município - DOM.

11.3. Havendo alteração nas condições de credenciamento, ela será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu o texto original.

11.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.5. O agente de contratação ou a comissão de contratação responderá, motivadamente, aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.6. O pedido de esclarecimento e a impugnação não terão efeito suspensivo.

11.7. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos termos do caput deste artigo, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser divulgadas no sistema eletrônico próprio para chamamento público.

12. DO PRAZO RECURSAL

12.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, contra o resultado do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, dirigidos ao agente de contratação ou à comissão de contratação.

12.2. Caso não reconsidere a decisão em até 03 (três) dias úteis, o agente de contratação ou a comissão de contratação encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

12.3. O recurso será julgado pela autoridade máxima do órgão ou entidade competente no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa.

12.4. As respostas aos recursos deverão ser divulgadas no sistema eletrônico próprio para chamamento público.

12.5. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a publicação final das pessoas jurídicas habilitadas, o processo será remetido ao Secretário Municipal da Saúde para homologação do resultado.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital e seus anexos, serão contratados pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as respectivas janelas de contratação, obedecendo a distribuição das unidades de saúde e os respectivos distritos sanitários para os quais os prestadores credenciados poderão ser lotados, conforme Anexo 1 do TR, e a real necessidade da Administração Pública.

14.2. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

14.3. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da sua convocação.

14.4. Na hipótese de o credenciado se recusar a assinar o contrato ou não concordar com a distribuição nos serviços de saúde prevista no Anexo II do Edital, a Secretaria Municipal da Saúde procederá o seu descredenciamento.

14.5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.

14.6. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

14.7. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

14.8. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pela Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1. A Secretaria Municipal da Saúde de Salvador buscou analisar as possibilidades no cenário municipal para a pretensa contratação, em consonância com os princípios da Administração Pública e experiências anteriores, referente ao recrutamento de profissionais médicos para atuação no SUS, realizando levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

15.2. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado e da expertise desta Secretaria de Saúde no recrutamento de profissionais, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento de estabelecimentos de saúde, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos três opções para execução deste serviço, são eles: Concurso Público, Seleção Pública mediante Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos.

15.3. No que diz respeito as contratações por Concurso Público e Seleção Pública mediante Regime Especial de Direito Administrativo, nos últimos anos o Município do Salvador realizou dois Concursos Públicos em 2011 e 2019 e dois Processos Seletivos Simplificados via REDA em 2014 e 2018, não obtendo, no entanto, o êxito na adesão e permanência dos profissionais médicos, conforme cenário detalhado no Estudo Técnico Preliminar - ETP que embasou a necessidade diagnosticada.

15.4. Por sua vez, a contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas foi estratégia adotada pelo Município desde 2019 com a finalidade de suprir a lacuna de vagas existentes para prestação de serviços médicos e garantir a oferta dos serviços médicos nas unidades de saúde, especialmente diante da elevada demanda por serviços médicos e hospitalares registrada nos últimos anos.

15.5. Frisa-se que, apesar da previsão de lançamento de um novo concurso público para o município do Salvador, incluindo vagas para médicos, a consulta realizada ao Setor de Pessoal desta Secretaria constatou que o Processo Seletivo nº 05/2018 e o Concurso Público nº 03/2019 já expiraram o prazo de validade e todos os aprovados já foram convocados, não havendo possibilidade de convocar novos profissionais médicos para atuação na Rede

16. ANÁLISE DA SOLUÇÃO ADOTADA

16.1. Diante do exposto, conclui-se que a solução que melhor atende às necessidades da Administração Pública para o momento é a contratação por meio de credenciamento dos profissionais, alternativa esta que tem se mostrado efetiva para suprir a necessidade pública em diversos municípios, conforme levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar realizado.

16.2. Ainda, registra-se que no tocante às questões econômicas, não foram identificadas alternativas menos dispendiosas para atender a Rede de Atenção à Saúde municipal, além de que os valores prefixados a serem pagos precederam de consulta aos valores pagos por entes públicos em contratações semelhantes e preços disponibilizados no Banco de Preços, Painel

de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em conformidade com o previsto na legislação.

16.3. Por fim, outro ponto a ser destacado, refere-se à condução da contratação com garantia de ampla participação, favorecendo o credenciamento irrestrito dos profissionais que atendam aos requisitos de habilitação, possibilitando que a demanda do município seja atendida e adequadamente distribuída nos serviços de saúde.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

17.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e Conselho Federal de Medicina, bem como das normativas e legislações da Secretaria Municipal da Saúde para a Atenção Primária à Saúde.

17.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.

17.4. Responsabilizar-se por toda assistência devida ao usuário, objeto deste credenciamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante.

17.5. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida a defesa na forma da lei.

17.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art.137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitada.

17.7. As Pessoas Jurídicas contratadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato e modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
c) Demais documentos complementares ao Relatório Mensal de Atividades e Controle de Acesso Biométrico, que sejam requisitados pela SMS, visando aferir a execução do serviço prestado pela contratada.

17.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a Segurança do Paciente ou demais membros da equipe de saúde.

17.9. Garantir o desempenho das atividades com vistas ao cumprimento das metas/indicadores quantitativos e/ou qualitativos dispostos nos instrumentos da Secretaria Municipal da Saúde.

17.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, incluindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

17.11. Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

17.12. Todas ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal da Saúde e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas pelo componente da auditoria municipal e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o credenciado obrigado a fornecer os documentos e informações solicitadas à aferição da efetividade e qualidade nos limites da legislação vigente.

17.13. O contratado é obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvio de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

17.14. Zelar pela pontualidade no atendimento aos usuários destinatários dos serviços.

17.15. Cumprir integralmente a carga horária contratada, não sendo possível a realização de ajuste de outra natureza, mesmo que as metas de produção sejam compensadas.

17.16. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços.

17.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal referentes ao nível de atenção em que esteja inserido, aderindo as novas rotinas previstas.

17.18. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada, respeitando o disposto na Resolução CFM nº 1.638/2002 que define que o prontuário médico e demais formulários deverão ser obrigatoriamente preenchidos e mantido atualizados, mediante escrita legível ou registro por meio de prontuário eletrônico.

17.19. Participar de cursos e capacitações técnicas, na modalidade presencial, indicadas pela Secretaria Municipal da Saúde ou do seu interesse desde que comprovada a pertinência com o serviço executado pelo prestador e mediante prévia autorização da chefia imediata, limitada a carga horária de 16 (dezesseis) horas mensais, condicionada a apresentação de documento comprobatório da participação, como certificado, atestado e/ou lista de presença.

17.19.1. A prestação de serviço deverá atender:

a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde enormas da Comissão de Ética Médica;
b) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
c) Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde
d) Deverá alimentar regularmente o Sistema de Informação em Saúde (quando houver) e Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos, prescrição de exames e medicamentos, notificação de doenças e agravos entre outros.
e) O contratado não poderá cobrar do usuário ou do seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto executado.
f) Providenciar a substituição da Pessoa Jurídica de forma que o atendimento não seja descontinuado, seguindo as normativas da SMS.
g) Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
h) Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município do Salvador.

18. OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

18.1. O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

III. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do

órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

V. "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 7.3.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma Pessoa Jurídica ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Pessoa Jurídica, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Pessoa Jurídica, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo os serviços médicos contratados, conforme especificações constantes no presente credenciamento e, assim, garantindo a manutenção das condições durante todo o período de execução contratual.

19.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, inadequações técnicas, entre outros, verificadas no serviço fornecido, para que seja possível realizar a substituição, quando couber.

19.3. Comunicar sobre a emissão da Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a quantidade e qualidade, conforme o Art.143, Lei nº 14.133/2021.

19.4. Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador e o Relatório Mensal de Atividades.

19.5. Aplicar a Pessoa Jurídica contratada as sanções previstas na Lei.

19.6. Notificar a Pessoa Jurídica contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato.

19.7. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.

19.8. Prestar esclarecimentos e informações ao Credenciado que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

19.9. Avaliar, quando julgar pertinente, a qualidade do serviço, com base em relatórios de avaliações periódicos com requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato normativo detalhando a análise dos critérios.

19.10. Definir, quando couber, as escalas médicas e/ou atividades com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

19.11. Analisar os relatórios elaborados e a produção do Credenciado contratado, através dos Relatórios emitidos pelo contratado e sistemas de informação utilizados na Secretaria Municipal da Saúde e/ou outros meios definidos e comunicado previamente ao Credenciado, quando couber.

19.12. Comunicar a contratante, através do Fiscal Técnico, com antecedência mínima de

20 dias a necessidade de bloqueio de agenda.
19.13. A Secretaria Municipal da Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.
19.14. Designar e capacitar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
19.15. Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
19.16. Providenciar a publicação do contrato e seus aditamentos em sítio eletrônico oficial, dentro do prazo previsto, conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

20. DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS:

20.1. A Secretaria Municipal da Saúde pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:
20.2. A Secretaria Municipal da Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:

Especialidade	Carga horária/Plantão	Valor unitário
Pediatria	12 horas segunda a sexta	R$ 1.329,66
Pediatria	12 horas Final de semana/feriado	R$ 1.457,15
Cirurgião Geral	12 horas segunda a sexta	R$ 1.329,66
Cirurgião Geral	12 horas Final de semana/feriado	R$ 1.457,15
Clínica Médica	12 horas segunda a sexta	R$ 1.329,66
Clínica Médica	12 horas Final de semana/feriado	R$ 1.457,15
Ortopedista	12 horas segunda a sexta	R$ 1.329,66
Ortopedista	12 horas Final de semana/feriado	R$ 1.457,15
Emergencista	12 horas segunda a sexta	R$ 1.329,66
Emergencista	12 horas Final de semana/feriado	R$ 1.457,15
Psiquiatra	12 horas segunda a sexta	R$ 1.329,66
Psiquiatra	12 horas Final de semana/feriado	R$ 1.457,15
Ginecologia e Obstetrícia	12 horas segunda a sexta	R$ 1.329,66
Ginecologia e Obstetrícia	12 horas Final de semana/feriado	R$ 1.457,15
Generalista com ênfase em saúde mental	12 horas segunda a sexta	R$ 1.299,82

Generalista com ênfase em saúde mental	12 horas Final de semana/feriado	R$ 1.411,47
Generalista com ênfase em urgência e emergência	12 horas segunda a sexta	R$ 1.244,87
Generalista com ênfase em urgência e emergência	12 horas Final de semana/feriado	R$ 1.381,10

20.3. O valor fixado no presente Credenciamento para a remuneração de cada especialidade poderá ser reajustado monetariamente, por período não inferior a 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o qual é utilizado no sistema de metas para a inflação pelo Banco Central do Brasil.
20.4. Deverá ser aplicado o valor da remuneração prevista para as demais especialidades não contempladas expressamente, conforme estabelecido no item 1.5.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. O contratante pagará a contratada por demanda de serviços prestados, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas, a ser apurado mensalmente através do Relatório Mensal de Atividades e Controle de Acesso Biométrico, observando o cumprimento da carga horária na qual foi contratado, conforme valores definidos neste Termo de Referência.

21.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Saúde até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Atividades, devidamente atestados pelo servidor designado como fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

21.3. O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal no valor apurado do período mensal, ficando o repasse financeiro mensal autorizado a ser realizado na proporcionalidade dos plantões executados.

21.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em observância as disposições do Decreto Municipal nº 23.856/2013 ou outro que venha a substituí- lo.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.3. A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

22.6. A Secretaria Municipal da Saúde avaliará a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, definindo requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato próprio detalhando a análise dos critérios.

23. FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo gerente administrativo da unidade de saúde indicada para a execução dos respectivos serviços médicos, ou, em casos específicos nos quais não houver vinculação direta a algum gerente de unidade, pela chefia imediata correspondente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, inclusive quanto ao atesto de notas fiscais, as quais deverão ser conferidas de acordo com o serviço efetivamente prestado, e relatório de atividades;
b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos não conformidades observadas;
c) Avaliar a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, cujo critérios serão delimitados em ato próprio;
d) Informar ao Gestor do Operacional, em tempo hábil, as irregularidades praticadas pelo prestador que demandem a tomada de decisão ou a adoção de medidas saneadoras;
e) Comunicar ao Gestor do Operacional, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

24. GESTÃO OPERACIONAL

24.1. A gestão operacional do contrato será exercida pelo membro titular responsável pela Gerência Executiva de Urgência e Emergência Fixa – GEURE e pelo membro titular responsável Gerência Executiva do Serviço Móvel de Urgência e Emergência – GEAMU, ou setores específicos que venham a ser substituídos, a depender da unidade/setor indicada para a execução dos respectivos serviços médicos, cabendo ao gestor operacional as seguintes atribuições:

a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da execução do serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando o relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
b) Avaliar o faturamento atestado pelo fiscal a fim de verificar eventuais inconsistência e, se for o caso, aplicar glosas;
c) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que extrapolarem a sua competência;
d) Emitir relatório consolidado da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado no Controle de Acesso Biométrico e Relatório de Atividades, e a eventuais penalidades aplicadas;
e) Emitir relatório consolidado da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
g) Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;
h) Solicitar ao gestor administrativo, quando for necessário, a formalização de termos aditivos, apostilamentos, distratos, prorrogações e eventuais outras alterações contratuais.

25. GESTÃO ADMINISTRATIVA

25.1. A gestão administrativa do contrato exercida pela Coordenadoria Administrativa/SMS, especificamente pelo membro titular responsável pela Subcoordenadoria de Contratos e Convênios, a qual caberá:

a) Verificar e acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
b) Receber o faturamento e proceder a abertura do processo de pagamento;
c) Notificar a contratada em casos de descumprimentos das obrigações contratuais quando for o caso, ou quando comunicado pelos fiscal e/ou gestor operacional;
d) Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
e) Comunicar ao Gestor Operacional, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, a qual será atendida pela seguinte dotação:

a) Projetos/Atividades 10.302.0002.215100 - Rede Forte - Saúde de Média e Alta Complexidade 10.301.0014.232300 - Promoção das Ações Básicas de Saúde 10.302.0002.215600 - Gestão da Rede de Urgência e Emergência 10.302.0002.215300 - Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial;
b) Elemento de Despesa 3.3.90.34 – Outras Despesas Pessoal Decorrentes Contratos Terceirização;
c) Fontes de Recursos 1.500.1.1.3.001 – Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Saúde) 1.600.3.0.0.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.754.1.0.0.000 – Recursos de Operações de Crédito.

26.2. A despesa está contemplada pelo Plano Plurianual 2022-2025, Lei nº 9614/2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, nº 9.734/2023 e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, nº 9.776/2023.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;

27.3. Multa:

a) Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;

27.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;

27.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º;

27.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;

27.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;

27.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.9. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;

27.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;

27.12.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

27.13.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

28. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

28.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Poderá a Secretaria Municipal da Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

29.2. A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.

29.3. A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

29.4. A SMS poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

29.5. O contrato a ser celebrado entre a SMS e o contratado poderá ser rescindido quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS;
b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
c) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
d) Quando descumprir qualquer das obrigações c contidas no Contrato;
e) Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde;
f) Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/2021.

29.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

29.7. Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SMS em prévia discussão técnico-jurídica.

29.8. Fica eleito o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

29.9. Questões omissas neste edital serão resolvidas pelo Gestor da Saúde e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: **credenciamento.pjmedico@gmail.com** .

30. ANEXOS DO EDITAL

A. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNICA
B. ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
C. ANEXO III – RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES
D. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
E. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES
F. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS
G. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL
H. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
I. ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
J. ANEXO X – DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA SE ENCONTRA EM CONSONÂNCIA PREVISTA NO ART. 88 DA LEI 14.133/2021

Salvador, 29 de novembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência contém as especificações técnicas necessárias à formalização da Contratação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços Médicos Especializados para atuação no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito da Rede de Urgência Fixa e Móvel do Município, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de Salvador/BA.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços médicos a serem contratados mediante o presente credenciamento estão divididos em 2 (dois) blocos, sendo estes: **(1) Especialidades** e **(2) Generalistas**, as quais, por sua vez, encontram-se subdividas em lotes de acordo com as respectivas áreas médicas, conforme abaixo discriminadas.

Quadro 1. Relação de Serviços/Especialidades Médicas e área operacional para atuação na Secretaria Municipal da Saúde, Salvador, 2024.

BLOCO 1: ESPECIALIDADES			
Lote	**Especialidade**	**Área Operacional**	**Carga horária**
1	**Pediatria**	Atendimento presencial nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA) e Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192).	Mínima de 24 horas semanais a serem executadas.
2	**Cirurgião-Geral**	Atendimento presencial nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA) e Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192).	Mínima de 24 horas semanais a serem executadas
3	**Clínica Médica**	Atendimento presencial nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA) e Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192).	Mínima de 24 horas semanais a serem executadas
4	**Ortopedista**	Atendimento presencial nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA) e Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192).	Mínima de 24 horas semanais a serem executadas
5	**Psiquiatra**	Atendimento presencial nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA) e Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192).	Mínima de 24 horas semanais a serem executadas
6	**Emergencista**	Atendimento presencial nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA) e Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192).	Mínima de 24 horas semanais a serem executadas
7	**Ginecologia e Obstetrícia**	Atendimento presencial nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA) e Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192)	Mínima de 24 horas semanais a serem executadas

Quadro 2. Relação de Serviços/Generalista e área operacional para atuação na Secretaria Municipal da Saúde, Salvador, 2024.

BLOCO 2: GENERALISTA			
Lote	**Generalista**	**Área Operacional**	**Carga horária**
1	**Médico Generalista com ênfase em Saúde Mental**	Atendimento presencial nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA) e Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192)	Mínima de 24 horas semanais a serem executadas
2	**Médico Generalista com ênfase em Urgência e Emergência**	Atendimento presencial nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA) e Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192)	Mínima de 24 horas semanais a serem executadas

2.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades da rede própria de saúde da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador/BA, especificamente no âmbito das Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência-SAMU 192, de acordo com a relação demonstrativa da distribuição das unidades de saúde e os respectivos distritos sanitários para os quais os prestadores credenciados poderão ser lotados quando da efetivação das contratações, constante do Anexo II.

2.3. Unidades de saúde não elencados no presente credenciamento poderão ser posteriormente contempladas para prestação dos serviços médicos, na hipótese de criação de novos equipamentos de saúde, retorno de unidades à gestão própria ou para atender futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

2.4. Especialidades médicas cuja área de atuação seja necessária para atuação na Urgência e Emergência Fixa e Móvel como Anestesiologia, Cardiologia, Medicina Intensiva, Neurologia, Subespecialidades de Cirurgia e Infectologia poderão ser habilitadas no presente credenciamento, a despeito de não estarem taxativamente elencadas no quadro acima, caso sejam diagnosticadas necessidades específicas na oferta assistencial, devendo ser aplicado o valor da remuneração prevista para os especialistas, exigindo-se, em todo caso, a comprovação das qualificações técnicas previstas nos itens 6.6 e 6.7, além da comprovação da residência médica ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE), observados os cursos específicos da área de atuação na qual será prestado os serviços médicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Unidade de Pronto Atendimento Fixa (UPA/PA)

No âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências as Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA 24h) cumprem com o objetivo concentrar os atendimentos de saúde de

complexidade intermediária, compondo assim uma rede organizada em conjunto com a atenção básica e a atenção hospitalar.

Segundo dados do Ministério da Saúde, nas localidades que contam com UPA instalada 97% dos casos direcionados a ela são solucionados na própria unidade, tendo como objetivo a redução da fila de espera no pronto-socorro Hospitalar.

Com ampliação da rede de Pronto Atendimento no município e com o surgimento de novos equipamentos de saúde (requalificação do Pronto Atendimento Psiquiátrico) e ampliação do quadro de profissionais médicos com vistas a atender a demanda espontânea da rede de urgência municipal, há a necessidade de restruturação da RUE, com a contratação de profissionais para atuar no atendimento da população em procedimentos de média complexidade com ênfase nas seguintes especialidades: Pediatria, Clínica Médica, Ortopedista, Emergencista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Cardiologia, Medicina Intensiva, Neurologista, Subespecialidades de Cirurgia, Infectologia, Médico Generalista com ênfase em saúde mental, Médico, Médico Generalista com ênfase em urgência e emergência.

Não obstante, a presença de servidores empossados mediante concursos públicos e contratações via Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, foi identificado que o quantitativo dimensionado de profissionais não se mostrava suficiente para a demanda gerada nas Unidades, previsto inicialmente na quantidade mínima de 4 (quatro) profissionais médicos por turno de 24 horas (2 diurnos e 2 noturnos), conforme o preconizado pela Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017. Todavia, devido ao aumento expressivo da procura por atendimento médico nos Pronto Atendimentos houve a necessidade de convocação mínima de pelo menos 2 a 3 médicos a mais por período apenas para o atendimento de porta.

Por sua vez, é importante mencionar também que o Município do Salvador, no âmbito da Urgência e Emergência Fixa, já dispõe de médicos contratados, via credenciamento, totalizando 225 pessoas jurídicas contratadas para prestação de serviços médicos, conforme especificado nos estudos preliminares.

Insta salientar que o déficit de profissionais, poderá intensificar, caso não seja adotado providências para continuidade da contratação de serviços médicos, incluindo o processo de renovação dos contratos vigentes, que poderá gerar desassistência à saúde da população, em razão da redução de acesso aos serviços médicos, além de prejuízos financeiros em relação a captação de recursos junto ao Ministério da Saúde.

Um aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais médico. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes.

Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.

Finalmente, a continuidade dos serviços médicos prestados nas UPAs/PAs relacionadas reveste-se de essencialidade, considerando que a sua descontinuidade expõe a grande risco as pessoas que demandam atendimento nas unidades.

Considerando que tratar-se de serviço indispensável para manter a prestação dos serviços médicos executados nas Unidades de forma a não ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, objetivando a continuidade da assistência de forma a não ocorrer prejuízo a população assistida, motivada pela interrupção do serviço.

3.2 **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)**

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) desempenha um papel crucial na prestação de serviços de saúde de emergência e salvamento à população, especialmente em momentos críticos onde o tempo é um fator determinante para a sobrevivência e recuperação dos pacientes.

Com ampliação da restruturação da RUE e ampliação do quadro de profissionais médicos com vistas a atender a demanda da rede de urgência municipal, há a necessidade de restruturação da RUE, com a contratação de profissionais para atuar no atendimento da população em procedimentos de média complexidade com ênfase nas seguintes especialidades: Pediatria, Clínica Médica, Ortopedista, Emergencista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ginecologia-Obstetrícia, Anestesiologia, Cardiologia, Medicina Intensiva, Neurologista, Subespecialidades de Cirurgia, Infectologia, Médico Generalista com ênfase em saúde mental, Médico, Médico Generalista com ênfase em urgência e emergência.

Em relação ao município de Salvador, há desafios significativos na manutenção de um corpo médico suficiente para atender às demandas crescentes, tendo em vista o contingente populacional, áreas urbanas com relevo complexo, vias estreitas e muitas vezes com pavimentação irregular que necessitam de cobertura adequada de serviços de emergência.

Além disso, o Município enfrenta uma escassez de médicos para os serviços de emergência médica que não apenas compromete a eficiência do serviço, mas também pode significar risco de vida dos cidadãos em momentos de emergência, caso não haja profissionais médicos tripulando nas unidades móveis ou disponíveis para atender os chamados de socorro na Central de Regulação das Urgências - CRU. Estima-se que uma ambulância de Suporte Avançado atenda a uma população de 200.000 mil habitantes.

A lacuna de profissionais médicos está diretamente relacionada a insuficiência de profissionais contratados mediante concursos públicos e processos seletivos simplificados (REDA), gerando um déficit da equipe existente do SAMU de Salvador que faz com que o corpo de profissionais trabalhe sob uma carga mais pesada e condições de trabalho estressantes que pode levar à fadiga, esgotamento e redução da eficácia geral da equipe, comprometendo ainda mais a qualidade dos serviços prestados.

Por sua vez, é importante mencionar também que o Município do Salvador, no âmbito do SAMU 192, já dispõe de médicos contratados, via credenciamento, totalizando 123 pessoas jurídicas contratadas para prestação de serviços médicos, conforme especificado nos estudos preliminares.

Insta salientar que o déficit de profissionais, poderá intensificar, caso não seja adotado providências para continuidade da contratação de serviços médicos, incluindo o processo de renovação dos contratos vigentes, que poderá gerar desassistência à saúde da população, em razão da redução de acesso aos serviços médicos, além de prejuízos financeiros em relação a captação de recursos junto ao Ministério da Saúde.

Dessa forma, é imperativo que medidas sejam tomadas para garantir que o serviço possa continuar a fornecer atendimento de emergência de qualidade à população. A contratação de profissionais para atuarem nos postos de Médico Regulador e Médico Intervencionista emerge como uma solução viável e eficaz para suprir a escassez de profissionais e fortalecer a capacidade operacional do SAMU 192.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Secretaria Municipal da Saúde de Salvador buscou analisar as possibilidades no cenário municipal para a pretensa contratação, em consonância com os princípios da Administração Pública e experiências anteriores, referente ao recrutamento de profissionais médicos para atuação no SUS, realizando levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado e da expertise desta Secretaria de Saúde no recrutamento de profissionais, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento de estabelecimentos de saúde, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos três opções para execução deste serviço, são eles: Concurso Público, Seleção Pública mediante Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos.

No que diz respeito as contratações por Concurso Público e Seleção Pública mediante Regime Especial de Direito Administrativo, nos últimos anos o Município do Salvador realizou dois Concursos Públicos em 2011 e 2019 e dois Processos Seletivos Simplificados via REDA

em 2014 e 2018, não obtendo, no entanto, o êxito na adesão e permanência dos profissionais médicos, conforme cenário detalhado no Estudo Técnico Preliminar - ETP que embasou a necessidade diagnosticada.

Por sua vez, a contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas foi estratégia adotada pelo Município desde 2019 com a finalidade de suprir a lacuna de vagas existentes para prestação de serviços médicos e garantir a oferta dos serviços médicos nas unidades de saúde, especialmente diante da elevada demanda por serviços médicos e hospitalares registrada nos últimos anos.

Frisa-se que, apesar da previsão de lançamento de um novo concurso público para o município do Salvador, incluindo vagas para médicos, a consulta realizada ao Setor de Pessoal desta Secretaria constatou que o Processo Seletivo nº 05/2018 e o Concurso Público nº 03/2019 já expiraram o prazo de validade e todos os aprovados já foram convocados, não havendo possibilidade de convocar novos profissionais médicos para atuação na Rede.

4.1 Análise da solução adotada

Diante do exposto, conclui-se que a solução que melhor atende às necessidades da Administração Pública para o momento é a contratação por meio de credenciamento dos profissionais, alternativa esta que tem se mostrado efetiva para suprir a necessidade pública em diversos municípios, conforme levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar realizado.

Ainda, registra-se que no tocante às questões econômicas, não foram identificadas alternativas menos dispendiosas para atender a Rede de Atenção à Saúde municipal, além de que os valores prefixados a serem pagos precederam de consulta aos valores pagos por entes públicos em contratações semelhantes e preços disponibilizados no Banco de Preços, Painel de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em conformidade com o previsto na legislação.

Por fim, outro ponto a ser destacado, refere-se à condução da contratação com garantia de ampla participação, favorecendo o credenciamento irrestrito dos profissionais que atendam aos requisitos de habilitação, possibilitando que a demanda do município seja atendida e adequadamente distribuída nos serviços de saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital e seus anexos, serão contratados pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as respectivas janelas de contratação, obedecendo aos critérios de distribuição constantes do anexo I e a real necessidade da Administração Pública.

5.2. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município do Salvador, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

5.3. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

a) Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
b) Inscrição;
c) Habilitação;
d) Assinatura do instrumento jurídico; e
e) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme os artigos 174 e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

a) Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
b) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
c) Cooperativas médicas, a teor da Súmula TCU N°. 281.
d) Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
e) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.5. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal da Saúde, devendo se apresentar para início da prestação dos serviços em igual prazo.

5.6. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

5.7. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.

5.8. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, ou não concordar com os critérios de distribuição descritos no anexo II, a Secretaria Municipal da Saúde procederá o seu descredenciamento.

5.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

5.10. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

5.11. As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à SMS Salvador e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

5.12. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

5.13. As empresas interessadas poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, de modo que o presente chamamento público estará permanentemente aberto durante o prazo da sua vigência, exceto na hipótese de vir a ser expressamente revogado.

5.14. Não haverá exigência de oferecimento de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.15. A distribuição da demanda entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando igualdade de condições, sendo que a contratação dos credenciados habilitados obedecerá aos seguintes critérios: (a) ordem de credenciamento no chamamento público; (b) lotação prioritária no serviço de maior vazio assistencial.

5.16. A demanda que já foi distribuída entre os prestadores habilitados em credenciamentos anteriores permanecerá sendo atendida por tais prestadores, desde estes sejam habilitados no presente credenciamento e desde que persista a necessidade da Administração Pública.

5.17. A pessoa Jurídica contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços médicos, que estão relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental apropriada dos resíduos de saúde, conforme orientado no Guia Nacional de Contratações, em consonância com as normativas da Secretaria Municipal da Saúde, que devem englobar tanto o local de prestação direta de serviços quanto no âmbito administrativo da contratada, no que couber.

5.18. As Pessoas Jurídicas credenciadas de outras especialidades poderão ser habilitadas com afinidade em atuação de Urgência e Emergência, tais como

Anestesiologia, Cardiologia, Medicina Intensiva, Neurologia, Subespecialidades de Cirurgia e Infectologia, desde que observadas as disposições do item 2.4 desde TR.

6. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

6.1. **Para comprovação de Regularidade jurídica:**

a) Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços, acompanhada dos respectivos RG e CPF.

6.2. **Documentos dos dirigentes ou Representante legal:**

a) Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal, ou documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência a tais documentos.

b) Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município do Salvador.

c) Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal atestando que:

c.1) conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

c.2) têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

d) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares

solicitadas pela Secretaria Municipal da Saúde e/ou pelos órgãos de controle.

e) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7° da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

6.3. **Para comprovação de Regularidade Fiscal:**

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.

d) Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas.

f) Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

6.4. **Para comprovação de Regularidade financeira:**

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5. **Para comprovação de qualificação técnica:**

a) Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de

ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação com CRM válido para o Estado da Bahia;

b) Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais que prestarão os serviços. No caso de médicos especialistas, anexar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

c) Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

6.6. **Para comprovação de qualificação técnica específica das Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA):**

a) Médico Pediatra:

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Pediatria, ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.

b) Médico Cirurgião Geral:

a) Residência Médica em Cirurgia Geral, ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Cirurgia Geral;

c) Clínica Médica:

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Clínica Médica, ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Clínica Médica;

d) Médico Ortopedista:

a) Residência Médica em ortopedia e traumatologia, ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia.

e) Médico Psiquiatra:

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Psiquiatria, ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria;

f) Médico Emergencista:

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Medicina de Emergência ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina de Emergência;

g) Médico Generalista com ênfase em urgência e emergência:

a) Apresentar certificado ou documento comprobatório de inscrição nos cursos de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (ACLS, TECA) com carga horária mínima de 16h, de Suporte Avançado de Vida em Pediatria promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (PALS, EPC) com carga horária mínima de 16h e de Suporte Avançado de Vida em Trauma promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (PHTLS, ATLS) com carga horária mínima de 16h, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias para enviar a documentação comprobatória de conclusão dos cursos, devendo ser observado os respectivos prazos de vigências dos cursos.

b) Os cursos acima descritos somente serão aceitos se ministrados na modalidade presencial.

h) Médico Generalista com ênfase em saúde mental:

a) Experiência mínima de 6 meses em serviços ou projetos de saúde mental com comprovação, por meio de registro em Carteira de Trabalho, declaração do empregador ou cópia do contrato de prestação de serviço ou ano adicional em saúde mental da Residência de Medicina de Família e Comunidade ou formação em Psiquiatria na modalidade de pós-graduação concluído ou em andamento ou residência médica em

psiquiatria em andamento;

b) Apresentar certificado ou documento comprobatório de inscrição nos cursos de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (ACLS, TECA) com carga horária mínima de 16h, de Suporte Avançado de Vida em Pediatria promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (PALS, EPC) com carga horária mínima de 16h, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias para enviar a documentação comprobatória de conclusão dos cursos, devendo ser observado os respectivos prazos de vigências dos cursos;

c) Os cursos acima descritos somente serão aceitos se ministrados na modalidade presencial.

6.7. **Para comprovação de qualificação específica do Serviço Móvel de Urgência (SAMU- 192):**

a) Médico Emergencista:

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Medicina de Emergência ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina de Emergência;

b) Médico Ortopedista:

a) Residência Médica em ortopedia e traumatologia ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia;

c) Clínica Médica:

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Clínica Médica ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Clínica Médica;

d) Médico Ginecologista e Obstetra:

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia;

e) Para demais especialidades:

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica na área de atuação ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

b) Apresentar certificado ou documento comprobatório de inscrição nos cursos de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (ACLS, TECA) com carga horária mínima de 16h, de Suporte Avançado de Vida em Pediatria promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (PALS, EPC) com carga horária mínima de 16h e de Suporte Avançado de Vida em Trauma promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (PHTLS, ATLS) com carga horária mínima de 16h, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias para enviar a via física da documentação comprobatória dos cursos, devendo ser observado os respectivos prazos de vigências dos cursos;

c) Os cursos acima descritos somente serão aceitos se ministrados na modalidade presencial.

f) Médico Generalista com ênfase em urgência e emergência:

a) Certificado/Diploma de conclusão de Curso de Medicina;

b) Apresentar certificado ou documento comprobatório de inscrição nos cursos de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (ACLS, TECA) com carga horária mínima de 16h, de Suporte Avançado de Vida em Pediatria promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (PALS, EPC) com carga horária mínima de 16h e de Suporte Avançado de Vida em Trauma promovido por sociedade de especialidade nacional ou internacional (PHTLS, ATLS) com carga horária mínima de 16h, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias para enviar a via física da documentação comprobatória dos cursos, devendo ser observado os respectivos prazos de vigências dos cursos.

c) Os cursos acima descritos somente serão aceitos se ministrados na modalidade presencial.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do Salvador, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

7.2. Atuar com espírito participativo e colaborativo, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e público em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as normativas da Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além da Política Nacional de Humanização do SUS.

7.3. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

7.4. Deverão ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço em respeito aos usuários e demais membros da equipe de saúde, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, cumprindo os horários de entrada e saída, conforme estabelecido previamente pela Chefia imediata.

7.5. Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal da Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo, conforme formato disponibilizado pela Contratante.

7.6. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

7.7. A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Salvador.

7.8. Deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos,

relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados.

7.9. As Pessoas Jurídicas contratadas deverão ter habilidade para utilização do computador e periféricos, com a finalidade de realizar o registro dos usuários atendidos, incluindo procedimentos realizados, no prontuário eletrônico e outros sistemas determinados pela contratada, em consonância com as determinações legais, que inclui a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

7.10. Em caso de impossibilidade de registro do atendimento dos usuários em prontuário eletrônico, a Pessoa Jurídica deverá adotar o esquema de contingência para registro das informações pertinentes ao atendimento e, após reestabelecimento do prontuário eletrônico, registrar retroativamente os dados coletados, visando manter o histórico de atendimento.

7.11. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.

7.12. Será utilizado os registros em prontuários e registro de frequência por meio de registro biométrico, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante e a jornada trabalhada, para fins de comprovação da realização do serviço.

7.13. Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizado pela SMS.

7.14. As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal da Saúde durante a vigência do contrato.

7.15. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde.

7.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal da Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.17. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal da Saúde ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos, em razão da execução do contrato.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. A escala de plantão dos profissionais médicos será dimensionada obedecendo os serviços diurno e noturno (12 horas), nos horários de 07 às 19h e 19 às 07h, de segunda a sexta,

finais de semana e feriados. A distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico, será de responsabilidade Secretaria Municipal da Saúde, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços de Saúde.

8.2. O profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

8.3. Deverá dispor dos comprovantes de vacinação (Tétano, influenza, hepatite) dos profissionais ou declaração de recusa de vacinação assumindo os riscos inerentes à exposição.

8.4. Registrar os procedimentos realizados em formulário próprio, conforme padronizado pela SMS a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado.

8.5. Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários da SMS, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pelo Responsável Técnico Médico da Unidade.

8.6. Participar de atividades como Comissões de prontuários, ética médica, dentre outros.

8.7. Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizado pela SMS, salvo insubstituibilidade devidamente justificada.

8.8. Participar das reuniões convocadas pelo Responsável Técnico Médico.

8.9. Atender a todos os pacientes adultos, pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

8.10. Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

8.11. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

8.12. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

8.13. Justificar ao paciente ou ao seu represente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto em edital.

8.14. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

8.15. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.16. Articular e participar das atividades de Educação Permanente propostas para serem

desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Rede de Urgência e Emergência Municipal.

8.17. Participar da elaboração de Protocolos Clínicos, em articulação com as Gerências Operacionais, com a finalidade de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde na Rede de Urgência e Emergência.

8.18. Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços/produtos em bom estado de funcionamento.

8.19. Notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território.

8.20. Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas.

9. ENQUANTO MEMBRO DA EQUIPE QUE ATUA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PA)

9.1. Realizar consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos com liberação das prescrições.

9.2. Realizar a internação e prescrição médica de pacientes que necessitem.

9.3. Realizar alta de pacientes que estiverem aos cuidados do escopo do serviço contratado e/ou observação na unidade de urgência e emergência, inclusive dentro do sistema.

9.4. Realizar a emissão de Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento.

9.5. Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/observação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), inclusive do sistema de informação utilizado pela SMS.

9.6. Proporcionar, um resumo de alta dos pacientes internados, permitindo a contrarreferência do paciente.

9.7. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica.

9.8. Realizar diarismo com atualização do quadro clínico diário dos pacientes e regulação assistencial por meio do sistema informatizado da Central Municipal e Estadual de Regulação - SUREM BA.

9.9. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde.

9.10. Deverão prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos

de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o referenciamento dos pacientes que necessitarem de atendimento, sendo o local de retaguarda para estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192.

9.11. Realizar a consulta médica em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade.

9.12. Realizar atendimento aos pacientes de demanda espontânea para as áreas de gineco-obstetrícia e de saúde mental que buscarem atendimento na unidade, devem ser acolhidos, classificados e de acordo com o perfil de gravidade ser referenciados à rede assistencial.

9.13. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com habilitação técnica específica para atendimento pré-hospitalar face as peculiaridades inerentes ao serviço, devendo apresentar comprovação dos seguintes cursos: ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria) e PHTLS (Suporte Avançado de Vida Pré-Hospitalar em Trauma) atualizado, a depender da área médica, conforme previsto nos requisitos para qualificação técnica constantes do item 5.3.

10. ENQUANTO MEMBRO DA EQUIPE QUE ATUA NO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192)

10.1. Deverá dispor de profissionais com capacidade de tripular ambulâncias, embarcações ou aeronaves quando essa for a modalidade de transporte indicada para os pacientes e capacidade de gerenciamento dos recursos na Central de Regulação de Urgência - CRU.

10.2. Não ter restrições permanentes para executar as funções de médico regulador e médico intervencionista.

10.3. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com habilitação técnica específica para atendimento pré-hospitalar face as peculiaridades inerentes ao serviço, devendo apresentar comprovação dos seguintes cursos: ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria) e PHTLS (Suporte Avançado de Vida Pré-Hospitalar em Trauma) atualizado.

10.4. Exercer a regulação médica do sistema, conhecer a rede de serviços da região, manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré- hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional, recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica, manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema, prestar assistência direta aos pacientes nas unidades de pronto atendimento fixa e móvel, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar, efetuar o transporte de pacientes regulados entre unidades de saúde.

10.5. Exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, incluindo os “check-list” diários dos materiais necessários ao exercício profissional; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço, obedecer às normas técnicas vigentes no serviço, preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré- hospitalar fixa e móvel, garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência com registro do nome e CREMEB do profissional na ficha de atendimento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo os serviços médicos contratados, conforme especificações constantes no presente credenciamento e, assim, garantindo a manutenção das condições durante todo o período de execução contratual.

11.2. Notificar a pessoa jurídica contratada, por escrito, sobre vícios, inadequações técnicas, entre outros, verificadas no serviço fornecido, para que seja possível realizar a substituição, quando couber.

11.3. Comunicar sobre a emissão da Nota Fiscal no que diz respeito à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o Art. 143, Lei nº 14.133/2021.

11.4. Efetuar o pagamento a pessoa jurídica contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador e o Relatório Mensal de Atividades.

11.5. Aplicar a pessoa jurídica contratada as sanções previstas na Lei.

11.6. Notificar a pessoa jurídica contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato.

11.7. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.

11.8. Prestar esclarecimentos e informações a pessoa jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

11.9. Avaliar, quando julgar pertinente, a qualidade do serviço, com base em relatórios de avaliações periódicos com requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato próprio detalhando a análise dos critérios.

11.10. Definir, quando couber, as escalas médicas e/ou atividades com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

11.11. Analisar os relatórios elaborados e a produção do contratado, através dos sistemas de informação utilizados e/ou outros meios definidos e comunicado previamente ao contratado, quando couber.

11.12. A Secretaria Municipal da Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.

11.13. Designar e capacitar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

11.14. Notificar o contratado quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15. Providenciar a publicação do contrato e seus aditamentos em sítio eletrônico oficial, dentro do prazo previsto, conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

12. . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários

indicados pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e Conselho Federal de Medicina, bem como das normativas e legislações da Secretaria Municipal da Saúde.

12.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.

12.4. Responsabilizar-se por toda assistência devida ao usuário, objeto deste credenciamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante.

12.5. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida a defesa na forma da lei.

12.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art.137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitada.

12.7. As Pessoas Jurídicas contratadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato e modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde (Anexo II).
b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
c) Demais documentos complementares ao Relatório Mensal de Atividades e Controle de Acesso Biométrico, que sejam requisitados pela SMS, visando aferir a execução do serviço prestado pela contratada.

12.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a Segurança do Paciente ou demais membros da equipe de saúde.

12.9. Garantir o desempenho das atividades com vistas ao cumprimento das metas/indicadores quantitativos e/ou qualitativos dispostos nos instrumentos da Secretaria Municipal da Saúde.

12.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, incluindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

12.11. Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

12.12. As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Coordenador Médico, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 horas.

12.13. Todas ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal da Saúde e de outros órgãos de controle, bem como poderão sofrer auditorias internas pelo componente da auditoria municipal e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o contratado obrigado a fornecer os documentos e informações solicitadas à aferição da efetividade e qualidade nos limites da legislação vigente.

12.14. O contratado é obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvio de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

12.15. Zelar pela pontualidade no atendimento aos usuários destinatários dos serviços.

12.16. Cumprir integralmente a carga horária contratada, não sendo possível a realização de ajuste de outra natureza, mesmo que as metas de produção sejam compensadas.

12.17. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços.

12.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal referentes ao nível de atenção em que esteja inserido, aderindo as novas rotinas previstas.

12.19. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada, respeitando o disposto na Resolução CFM nº 1.638/2002 que define que o prontuário médico e demais formulários deverão ser obrigatoriamente preenchidos e mantido atualizados, mediante escrita legível ou registro por meio de prontuário eletrônico.

12.20. Participar de cursos e capacitações técnicas, na modalidade presencial, indicadas pela Secretaria Municipal da Saúde ou do seu interesse desde que comprovada a pertinência com o serviço executado pelo prestador e mediante prévia autorização da chefia imediata, limitada a carga horária de 16 (dezesseis) horas mensais, condicionada a apresentação de documento comprobatório da participação, como certificado, atestado e/ou lista de presença.

a) A prestação de serviço deverá atender:

a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

b) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

c) Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.21. Deverá alimentar regularmente o Sistema de Informação em Saúde (quando houver) e Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos, prescrição de exames e medicamentos, notificação de doenças e agravos entre outros.

12.22. O contratado não poderá cobrar do usuário ou do seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto executado.

12.23. Providenciar a substituição da Pessoa Jurídica de forma que o atendimento não seja descontinuado, seguindo as normativas da SMS.

12.24. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

12.25. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município do Salvador.

13. OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1. O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

d) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 7.3.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma Pessoa Jurídica ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Pessoa Jurídica, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Pessoa Jurídica, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Secretaria Municipal da Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:

Quadro 3. Serviços médicos e valor unitário referente ao credenciamento para a Rede de Atenção à Saúde, Salvador, 2024.

Especialidade	Carga horária/Plantão	Valor unitário
Pediatria	12 horas segunda a sexta	R$ 1.329,66
Pediatria	12 horas Final de semana/feriado	R$ 1.457,15
Cirurgião Geral	12 horas segunda a sexta	R$ 1.329,66
Cirurgião Geral	12 horas Final de semana/feriado	R$ 1.457,15
Clínica Médica	12 horas segunda a sexta	R$ 1.329,66
Clínica Médica	12 horas Final de semana/feriado	R$ 1.457,15
Ortopedista	12 horas segunda a sexta	R$ 1.329,66
Ortopedista	12 horas Final de semana/feriado	R$ 1.457,15
Emergencista	12 horas segunda a sexta	R$ 1.329,66
Emergencista	12 horas Final de semana/feriado	R$ 1.457,15
Psiquiatra	12 horas segunda a sexta	R$ 1.329,66
Psiquiatra	12 horas Final de semana/feriado	R$ 1.457,15
Ginecologia e Obstetrícia	12 horas segunda a sexta	R$ 1.329,66
Ginecologia e Obstetrícia	12 horas Final de semana/feriado	R$ 1.457,15

Generalista com ênfase em saúde mental	12 horas segunda a sexta	R$ 1.299,82
Generalista com ênfase em saúde mental	12 horas Final de semana/feriado	R$ 1.411,47
Generalista com ênfase em urgência e emergência	12 horas segunda a sexta	R$ 1.244,87
Generalista com ênfase em urgência e emergência	12 horas Final de semana/feriado	R$ 1.381,10

14.2. O valor fixado no presente Credenciamento para a remuneração de cada especialidade poderá ser reajustado monetariamente, por período não inferior a 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o qual é utilizado no sistema de metas para a inflação pelo Banco Central do Brasil.

14.3. Deverá ser aplicado o valor da remuneração prevista para as demais especialidades não contempladas expressamente, conforme estabelecido no item 2.4 deste TR.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O contratante pagará a contratada por demanda de serviços prestados, proporcionalizando- se as horas efetivamente trabalhadas, a ser apurado mensalmente através do Relatório Mensal de Atividades e Controle de Acesso Biométrico, observando o cumprimento da carga horária na qual foi contratado, conforme valores definidos neste Termo de Referência.

15.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Saúde até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Atividades, devidamente atestados pelo servidor designado como fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

15.3. O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal no valor apurado do período mensal, ficando o repasse financeiro mensal autorizado a ser realizado na proporcionalidade dos plantões executados.

15.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em observância as disposições do Decreto Municipal nº 23.856/2013 ou outro que venha a substituí- lo.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência

máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.6. A Secretaria Municipal da Saúde avaliará a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, definindo requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato próprio detalhando a análise dos critérios.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo gerente administrativo da unidade de saúde indicada para a execução dos respectivos serviços médicos, ou, em casos específicos nos quais não houver vinculação direta a algum gerente de unidade, pela chefia imediata correspondente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, inclusive quanto ao atesto de notas fiscais, as quais deverão ser conferidas de acordo com o serviço efetivamente prestado, e relatório de atividades;

b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências detectadas,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos não conformidades observadas;

c) Avaliar a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, cujo critérios serão delimitados em ato próprio;

d) Informar ao gestor operacional, em tempo hábil, as irregularidades praticadas pelo prestador que demandem a tomada de decisão ou a adoção de medidas saneadoras;

e) Comunicar ao gestor operacional, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

19. GESTOR OPERACIONAL

19.1. A gestão operacional do contrato será exercida pelo membro titular responsável pela Gerência Executiva de Urgência e Emergência Fixa - GEURE e pelo membro titular responsável Gerência Executiva do Serviço Móvel de Urgência e Emergência - GEAMU, ou setores específicos que venham a ser substituídos, a depender da unidade/setor indicada para a execução dos respectivos serviços médicos, cabendo ao gestor operacional as seguintes atribuições:

a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da execução do serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando o relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) Avaliar o faturamento atestado pelo fiscal a fim de verificar eventuais inconsistência e, se for o caso, aplicar glosas;

c) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que extrapolarem a sua competência;

d) Emitir relatório consolidado da avaliação quanto ao

cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado no Controle de Acesso Biométrico e Relatório de Atividades, e a eventuais penalidades aplicadas;

e) Emitir relatório consolidado da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

h) Solicitar ao gestor administrativo, quando for necessário, a formalização de termos aditivos, apostilamentos, distratos, prorrogações e eventuais outras alterações contratuais.

20. GESTÃO ADMINISTRATIVA

20.1. A gestão administrativa do contrato será realizada Coordenadoria Administrativa/SMS, especificamente pelo membro titular responsável pela Subcoordenadoria de Contratos e Convênios, a qual caberá:

a) Verificar e acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

b) Receber o faturamento e proceder a abertura do processo de pagamento;

c) Notificar a contratada em casos de descumprimentos das obrigações contratuais quando for o caso, ou quando comunicado pelos fiscal e/ou gestor operacional.

d) Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação

das sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

e) Comunicar ao Gestor Operacional, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, a qual será atendida pela seguinte dotação:

a) Projetos/Atividades 10.302.0002.215100 - Rede Forte - Saúde de Média e Alta Complexidade 10.301.0014.232300 - Promoção das Ações Básicas de Saúde 10.302.0002.215600 - Gestão da Rede de Urgência e Emergência 10.302.0002.215300 - Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial;

b) Elemento de Despesa 3.3.90.34 – Outras Despesas Pessoal Decorrentes Contratos Terceirização;

c) Fontes de Recursos 1.500.1.1.3.001 – Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Saúde) 1.600.3.0.0.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.754.1.0.0.000 – Recursos de Operações de Crédito.

22. A despesa está contemplada pelo Plano Plurianual 2022-2025, Lei nº 9614/2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, nº 9.734/2023 e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, nº 9.776/2023.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º; 22.2.2.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;

24. MULTA:

a) Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55.

24.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º.

24.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º.

24.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157.

24.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º.

24.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.6. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;

24.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160; 22.11.

24.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

24.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Poderá a Secretaria Municipal da Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

25.2. A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.

25.3. A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

25.4. A SMS poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

25.5. O contrato a ser celebrado entre a SMS e o contratado poderá ser rescindido quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS;

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;

c) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

d) Quando descumprir qualquer das obrigações c contidas no Contrato;

e) Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde;

f) Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

25.7. Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SMS em prévia discussão técnico-jurídica.

25.8. Fica eleito o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Camilla Cumming Vieira da Silva

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILLA CUMMING VIEIRA DA SILVA
Data: 01/06/2024 08:50:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gerência Executiva de Urgência e Emergência Fixa

Matrícula PMS 3122914

gov.br Documento assinado digitalmente
IVAN DE MATTOS PAIVA FILHO
Data: 01/06/2024 08:57:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivan de Mattos Paiva Filho

Gerência Executiva do Serviço Móvel de Urgência e Emergência - GEAMU

Matrícula PMS 3121017

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
Urgência e Emergência Fixa e Móvel	
Distrito Sanitário	Unidade (CNES)
Barra/Rio Vermelho	PRONTO ATENDIMENTO PSIQUIATRICO (6994237)
Cabula/Beirú	PRONTO ATENDIMENTO RODRIGO ARGOLO (7033850)
Itapuã	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO HÉLIO MACHADO (0004340)
	PRONTO ATENDIMENTO ORLANDO IMBASSAHY (9729968)
Liberdade	SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SAMU-192)

ANEXO III

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

PREENCHIMENTO INDIVIDUAL POR PROFISSIONAL

As atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde devem estar de acordo com o Edital de Chamamento Público SMS Nº xxx/20xx, no qual estão descritas as atribuições e obrigações dos médicos enquanto membro

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____

PROFISSIONAL: _____

DISTRITO SANITÁRIO:_____ **Unidade:** _

PERÍODO:_____/_____/_____**A**_____/_____/_____

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR DIA TRABALHADO:

DATA/MÊS	ATIVIDADES REALIZADAS	ASSINATURA

Salvador,_____de_____de _____

_____ _____

Assinatura do Profissional **Assinatura do Gerente**

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº XXX/XXXX

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia, nº 03, Edifício Caramuru, CEP: 40.010-010, Comércio, Salvador-BA, CGC nº. 13.927.801/0005-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, **Sr(a). XXXXXXXXXXX**, devidamente autorizada por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, **Sr. XXXXXXXXX,** publicado no Diário Oficial do Município no dia XXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado **XXXXXXX,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por **XXXXXXXXX**, CPF n.º XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 38.539/2024 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

a) Chamamento Público nº XXX/XXXX
b) Processos Administrativos nº 110817/2024 e XXXX/XXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a Contratação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços Médicos Especializados para atuação prestados no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito da Rede de Urgência Fixa e Móvel do Munícipio, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de Salvador/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades da rede própria de saúde da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador/BA, especificamente no âmbito das Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência-SAMU 192, para os quais os prestadores credenciados poderão ser lotados quando da efetivação das contratações.

2.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Salvador, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4. O contrato celebrado com a pessoa jurídica credenciada não gera aos seus profissionais médicos indicados qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.

2.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.6. A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela **CONTRATANTE**, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.

2.7. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços médicos, que estão relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental apropriada dos resíduos de saúde, conforme orientado no Guia Nacional de Contratações, em consonância com as normativas da Secretaria Municipal da Saúde, que devem englobar tanto o local de prestação direta de serviços quanto no âmbito administrativo da contratada, no que couber.

2.8. A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da **CONTRATADA** e/ou seus empregados.

2.10. A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1. A **CONTRATADA**, deverá ofertar serviços médicos mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do Salvador, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

3.2. Atuar com espírito participativo e colaborativo, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e público em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as normativas da Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além da Política Nacional de Humanização do SUS.

3.3. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

3.4. Deverão ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço em respeito aos usuários e demais membros da equipe de saúde, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, cumprindo os horários de entrada e saída, conforme estabelecido previamente pela chefia imediata.

3.5. Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal da Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo, conforme formato disponibilizado pela Contratante.

3.6. As Pessoas Jurídicas contratadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3.7. A prestação de serviços deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Salvador.

3.8. Deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados.

3.9. A CONTRATADA deverá ter habilidade para utilização do computador e periféricos, com a finalidade de realizar o registro dos usuários atendidos, incluindo procedimentos realizados, no prontuário eletrônico e outros sistemas determinados pela contratada, em consonância com as determinações legais, que inclui a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

3.9.1. Em caso de impossibilidade de registro do atendimento dos usuários em prontuário eletrônico, a Pessoa Jurídica deverá adotar o esquema de contingência para registro das informações pertinentes ao atendimento e, após reestabelecimento do prontuário eletrônico, registrar retroativamente os dados coletados, visando manter o histórico de atendimento.

3.10. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.

3.11. Será utilizado os registros em prontuários e registro de frequência por meio de registro biométrico, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante e a jornada trabalhada, para fins de comprovação da realização do serviço.

3.12. Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizado pela SMS.

3.13. As Pessoas Jurídicas contratadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal da Saúde durante a vigência do contrato.

3.14. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde.

3.15. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal da Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

3.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal da Saúde ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos, em razão da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Da execução do serviço:

4.1.1. A escala de plantão dos profissionais médicos será dimensionada obedecendo os serviços diurno e noturno (12 horas), nos horários de 07 às 19h e 19 às 07h, de segunda a sexta, finais de semana e feriados. A distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico, será de responsabilidade Secretaria Municipal da Saúde, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços de Saúde.

4.1.2. O profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

4.1.3. Deverá dispor dos comprovantes de vacinação (Tétano, influenza, hepatite) dos profissionais ou declaração de recusa de vacinação assumindo os riscos inerentes à exposição.

4.1.4. Registrar os procedimentos realizados em formulário próprio, conforme padronizado pela SMS a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado.

4.1.5. Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários da SMS, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pelo Responsável Técnico Médico da Unidade.

4.1.6. Participar de atividades como Comissões de prontuários, ética médica, dentre outros.

4.1.7. Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizado pela SMS, salvo insubstituibilidade devidamente justificada.

4.1.8. Participar das reuniões convocadas pelo Responsável Técnico Médico.

4.1.9. Atender a todos os pacientes adultos, pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

4.1.10. Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

4.1.11. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

4.1.12. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

4.1.13. Justificar ao paciente ou ao seu represente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto em edital.

4.1.14. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.1.15. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.1.16. Articular e participar das atividades de Educação Permanente propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Rede de Urgência e Emergência Municipal.

4.1.17. Participar da elaboração de Protocolos Clínicos, em articulação com as Gerências Operacionais, com a finalidade de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde na Rede de Urgência e Emergência.

4.1.18. Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços/produtos em bom estado de funcionamento.

4.1.19. Notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território.

4.1.20. Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas.

4.2. Enquanto membro da equipe que atua na Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PA):

4.2.1. Realizar consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos com liberação das prescrições.

4.2.2. Realizar a internação e prescrição médica de pacientes que necessitem.

4.2.3. Realizar alta de pacientes que estiverem aos cuidados do escopo do serviço contratado e/ou observação na unidade de urgência e emergência, inclusive dentro do sistema.

4.2.4. Realizar a emissão de Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento.

4.2.5. Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/observação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), inclusive do sistema de informação utilizado pela SMS.

4.2.6. Proporcionar, um resumo de alta dos pacientes internados, permitindo a contrarreferência do paciente.

4.2.7. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica.

4.2.8. Realizar diarismo com atualização do quadro clínico diário dos pacientes e regulação assistencial por meio do sistema informatizado da Central Municipal e Estadual de Regulação - SUREM BA.

4.2.9. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde.

4.2.10. Deverão prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o referenciamento dos pacientes que necessitarem de atendimento, sendo o local de retaguarda para estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192.

4.2.11. Realizar a consulta médica em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade.

4.2.12. Realizar atendimento aos pacientes de demanda espontânea para as áreas de ginecoobstetrícia e de saúde mental que buscarem atendimento na unidade, devem ser acolhidos, classificados e de acordo com o perfil de gravidade ser referenciados à rede assistencial.

4.2.13. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com habilitação técnica específica para atendimento pré-hospitalar face as peculiaridades inerentes ao serviço, devendo apresentar comprovação dos seguintes cursos: ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria) e PHTLS (Suporte Avançado de Vida Pré-Hospitalar em Trauma) atualizado, a depender da área médica, conforme previsto nos requisitos para qualificação técnica constantes no edital.

4.2.14. Enquanto membro da equipe que atua no Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192):

4.2.15. Deverá dispor de profissionais com capacidade de tripular ambulâncias, embarcações ou aeronaves quando essa for a modalidade de transporte indicada para os pacientes e capacidade de gerenciamento dos recursos na Central de Regulação de Urgência - CRU.

4.2.16. Não ter restrições permanentes para executar as funções de médico regulador e médico intervencionista.

4.2.17. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com habilitação técnica específica para atendimento pré-hospitalar face as peculiaridades inerentes ao serviço, devendo apresentar comprovação dos seguintes cursos: ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria) e PHTLS (Suporte Avançado de Vida Pré-Hospitalar em Trauma) atualizado.

4.2.18. Exercer a regulação médica do sistema, conhecer a rede de serviços da região, manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional, recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica, manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema, prestar

assistência direta aos pacientes nas unidades de pronto atendimento fixa e móvel, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar, efetuar o transporte de pacientes regulados entre unidades de saúde.

4.2.19. Exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, incluindo os "check-list" diários dos materiais necessários ao exercício profissional; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço, obedecer às normas técnicas vigentes no serviço, preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar fixa e móvel, garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência com registro do nome e Cremeb do profissional na ficha de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Das obrigações do Contratante:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo os serviços médicos contratados, conforme especificações constantes no presente credenciamento e, assim, garantindo a manutenção das condições durante todo o período de execução contratual.

5.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, inadequações técnicas, entre outros, verificadas no serviço fornecido, para que seja possível realizar a substituição, quando couber.

5.1.3. Comunicar sobre a emissão da Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a quantidade e qualidade, conforme o Art.143, Lei nº 14.133/2021.

5.1.4. Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador e o Relatório Mensal de Atividades.

5.1.5. Aplicar a Pessoa Jurídica contratada as sanções previstas na Lei.

5.1.6. Notificar a Pessoa Jurídica contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato.

5.1.7. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.

5.1.8. Prestar esclarecimentos e informações ao Credenciado que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

5.1.9. Avaliar, quando julgar pertinente, a qualidade do serviço, com base em relatórios de avaliações periódicos com requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato normativo detalhando a análise dos critérios.

5.1.10. Definir, quando couber, as escalas médicas e/ou atividades com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

5.1.11. Analisar os relatórios elaborados e a produção do Credenciado contratado, através dos Relatórios emitidos pelo contratado e sistemas de informação utilizados na Secretaria Municipal da Saúde e/ou outros meios definidos e comunicado previamente ao Credenciado, quando couber.

5.1.12. A Secretaria Municipal da Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.

5.1.13. Designar e capacitar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

5.1.14. Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.15. Providenciar a publicação do contrato e seus aditamentos em sítio eletrônico oficial, dentro do prazo previsto, conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

5.2. Das Obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, no presente Contrato, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

5.2.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e Conselho Federal de Medicina, bem como das normativas e legislações da Secretaria Municipal da Saúde para a Atenção Primária à Saúde.

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.

5.2.4. Responsabilizar-se por toda assistência devida ao usuário, objeto deste credenciamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante.

5.2.5. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida a defesa na forma da lei.

5.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art.137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitada.

5.2.7. As Pessoas Jurídicas contratadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

5.2.7.1. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato e modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.2.7.2. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

5.2.7.3. Demais documentos complementares ao Relatório Mensal de Atividades e Controle de Acesso Biométrico, que sejam requisitados pela SMS, visando aferir a execução do serviço prestado pela contratada.

5.2.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a Segurança do Paciente ou demais membros da equipe de saúde.

5.2.9. Garantir o desempenho das atividades com vistas ao cumprimento das metas/indicadores quantitativos e/ou qualitativos dispostos nos instrumentos da Secretaria Municipal da Saúde.

5.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, incluindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

5.2.11. Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

5.2.12. As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Coordenador Médico, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 horas.

5.2.13. Todas ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal da Saúde e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas pelo componente da auditoria municipal e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o credenciado obrigado a fornecer os documentos e informações solicitadas à aferição da efetividade e qualidade nos limites da legislação vigente.

5.2.14. O contratado é obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvio de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

5.2.15. Zelar pela pontualidade no atendimento aos usuários destinatários dos serviços.

5.2.16. Cumprir integralmente a carga horária contratada, não sendo possível a realização de ajuste de outra natureza, mesmo que as metas de produção sejam compensadas.

5.2.17. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços.

5.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal referentes ao nível de atenção em que esteja inserido, aderindo as novas rotinas previstas.

5.2.19. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada, respeitando o disposto na

Resolução CFM nº 1.638/2002 que define que o prontuário médico e demais formulários deverão ser obrigatoriamente preenchidos e mantido atualizados, mediante escrita legível ou registro por meio de prontuário eletrônico.

5.2.20. Participar de cursos e capacitações técnicas, na modalidade presencial, indicadas pela Secretaria Municipal da Saúde ou do seu interesse desde que comprovada a pertinência com o serviço executado pelo prestador e mediante prévia autorização da chefia imediata, limitada a carga horária de 16 (dezesseis) horas mensais, condicionada a apresentação de documento comprobatório da participação, como certificado, atestado e/ou lista de presença.

5.2.21. A prestação de serviço deverá atender:

5.2.21.1. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

5.2.21.2. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

5.2.21.3. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.2.22. Deverá alimentar regularmente o Sistema de Informação em Saúde (quando houver) e Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos, prescrição de exames e medicamentos, notificação de doenças e agravos entre outros.

5.2.23. O contratado não poderá cobrar do usuário ou do seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto executado.

5.2.24. Providenciar a substituição da Pessoa Jurídica de forma que o atendimento não seja descontinuado, seguindo as normativas da SMS.

5.2.25. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

5.2.26. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município do Salvador.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A Secretaria Municipal da Saúde pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:

6.1.1 O valor global estimado para o presente contrato é R$ XXXXXX (XXXXXXXX), para o período de 12 (doze) meses.

O valor a unitário do plantão de 12 (doze) horas, para as especialidades médicas de PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, ORTOPEDIA, PSIQUIATRIA, EMERGENCISTA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, será de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXX) para os plantões iniciados de segunda a sexta feira e de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXX) iniciados nos sábados, domingos e feriados.

6.1.2. O valor a unitário do plantão de 12 (doze) horas, para GENERALISTA COM ÊNFASE EM SAÚDE MENTAL, será de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXX) para os plantões iniciados de

segunda a sexta feira e de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXX) iniciados nos sábados, domingos e feriados.

6.1.3. O valor a unitário do plantão de 12 (doze) horas, para GENERALISTA COM ÊNFASE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, será de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXX) para os plantões iniciados de segunda a sexta feira e de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXX) iniciados nos sábados, domingos e feriados. O faturamento se dará por competência mensal, iniciando os serviços a partir da assinatura do contrato.

6.1.4. O contratante pagará a contratada por demanda de serviços prestados, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas, a ser apurado mensalmente através do Relatório Mensal de Atividades e Controle de Acesso Biométrico, observando o cumprimento da carga horária na qual foi contratado, conforme valores definidos neste Contrato.

6.1.5. O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal no valor apurado do período mensal, ficando o repasse financeiro mensal autorizado a ser realizado na proporcionalidade dos plantões executados.

6.2. O faturamento deverá conter os seguintes documentos:

6.2.2. Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, atestado pelo Gerente da Unidade que o CONTRATADO presta o serviço, contendo no mínimo o período do Serviço e o número do Contrato;

6.2.3. Demonstrativo de faturamento através de relatório mensal dos serviços e folha de frequência, através de documento disponibilizado pela Contratante para aferir a execução dos serviços;

6.2.4. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.2.5. Certificado de regularidade vigente com o FGTS;

6.2.6. Cumprimento ao Decreto Municipal nº 15.549/2005.

6.3. O prazo para pagamento dos serviços prestados será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do faturamento na Secretaria Municipal da Saúde;

6.4. Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.5. Para cada mês de contrato realizado, a contratada terá até 30 dias, do término da competência executada, para dar entrada no faturamento junto a SMS.

6.5.1 Em caso de descumprimento do item 6.5, o CONTRATANTE, fica desobrigado de cumprir o prazo de pagamento previsto no subitem 6.3 do contrato, sendo estendido este prazo para 60 (sessenta) dias.

6.6. Os documentos elencados no item 6.2, deverão ser encaminhados por meio digital, contendo as seguintes características:

6.6.1 PDF pesquisável;

6.6.2Tamanho do arquivo até 5 MB;

6.7. A CONTRATADA, deverá dar entrada no faturamento através do link disponível no site da Secretaria Municipal da Saúde e preencher o formulário anexando as documentações do item 6.2.

6.8. O valor fixado no presente Credenciamento para o pagamento de cada especialidade poderá ser reajustado monetariamente, por período não inferior a 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o qual é utilizado no sistema de metas para a inflação pelo Banco Central do Brasil.

6.8.1 O reajuste se dará através de apostila ao contrato após o reajustamento do valor do credenciamento.

6.8.2 Na existência de valores retroativos ocorridos devido ao reajustamento, estes poderão ser solicitados através de nota fiscal própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, no Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 1 0.302.0002.215300, Elemento de Despesa, 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6 A Secretaria Municipal da Saúde avaliará a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, definindo requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato próprio detalhando a análise dos critérios.

8.7 Fiscalização

8.7.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo gerente administrativo da unidade de saúde indicada para a execução dos respectivos serviços médicos, ou, em casos específicos nos quais não

houver vinculação direta a algum gerente de unidade, pela chefia imediata correspondente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

8.7.1.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, inclusive quanto ao atesto de notas fiscais, as quais deverão ser conferidas de acordo com o serviço efetivamente prestado, e relatório de atividades;

8.7.1.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos não conformidades observadas;

8.7.1.3 Avaliar a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, cujo critérios serão delimitados em ato próprio;

8.7.1.4 Informar ao Gestor do Operacional, em tempo hábil, as irregularidades praticadas pelo prestador que demandem a tomada de decisão ou a adoção de medidas saneadoras;

8.7.1.5 Comunicar ao Gestor do Operacional, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

8.7.1.6 Informar ao Gestor do Operacional, caso a contratada não solicite bloqueio da agenda, com antecedência mínima de 20 dias.

8.8 Gestão Operacional

8.8.1 A gestão operacional do contrato será exercida pelo membro titular responsável pela Gerência Executiva de Urgência e Emergência Fixa - GEURE e pelo membro titular responsável Gerência Executiva do Serviço Móvel de Urgência e Emergência - GEAMU, ou setores específicos que venham a ser substituídos, a depender da unidade/setor indicada para a execução dos respectivos serviços médicos, cabendo ao gestor operacional as seguintes atribuições:

8.8.1.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da execução do serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando o relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.8.1.2 Avaliar o faturamento atestado pelo fiscal a fim de verificar eventuais inconsistência e, se for o caso, aplicar glosas;

8.8.1.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que extrapolarem a sua competência;

8.8.1.4 Emitir relatório consolidado da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado no Controle de Acesso Biométrico e Relatório de Atividades, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.8.1.5 Emitir relatório consolidado da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.8.1.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8.1.7 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

8.8.1.8 Solicitar ao gestor administrativo, quando for necessário, a formalização de termos aditivos, apostilamentos, distratos, prorrogações e eventuais outras alterações contratuais.

8.9 Gestão Administrativa

8.9.1 A gestão administrativa do contrato exercida pela Coordenadoria Administrativa/SMS, especificamente pelo membro titular responsável pela Subcoordenadoria de Contratos e Convênios, a qual caberá:

8.9.2 Verificar e acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

8.9.3 Receber o faturamento e proceder a abertura do processo de pagamento;

8.9.4 Notificar a contratada em casos de descumprimentos das obrigações contratuais quando for o caso, ou quando comunicado pelos fiscal e/ou gestor operacional;

8.9.5 Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.9.6 Comunicar ao Gestor Operacional, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.10 A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º.

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º;

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:

9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160; 22.11.

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

10.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

10.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

10.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

10.1.4 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

10.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo

10.2.1 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Gestor da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Salvador e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis em conformidade com o disposto no Inc. II do artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

_____	_____
Alexandre Reis de Souza	XXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	**CONTRATADA**

Testemunhas:

1._____ 2._____

CPF: CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição

_____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Salvador, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Salvador, _____de _____de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento,____nome da instituição_____, CNPJ ___nº do CNPJ___, com sede na endereço___, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº **004/2024**, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PA) 24 HORAS E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192**, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do município de Salvador, declara, sob as penas da lei, que: Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestado e têm disponibilidade para prestar serviços médicos na carga horária mínimo de 24 horas semanais, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

Salvador, _____de _____de _____.

_____

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Pelo presente instrumento,____nome da instituição_____, CNPJ ___nº do CNPJ___, com sede na endereço___, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **004/2024**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PA) 24 HORAS E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192**, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do município de Salvador, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Salvador – SMS e/ou pelos órgãos de controle.

Salvador _____de _____de _____.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Salvador _____de _____de _____.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente abaixo assinada declara na forma do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos listados nos subitens 3.2 à 3.6 do edital, para a habilitação no Chamamento Público nº **004/2024**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PA) 24 HORAS E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192**, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do município de Salvador, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador _____de _____de _____.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA SE ENCONTRA EM CONSONÂNCIA PREVISTA NO ART. 88 DA LEI 14.133/2021.

Pelo presente instrumento,___nome da instituição___, CNPJ __nº do CNPJ__, com sede na ___endereço___, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, DECLARA, para fins do disposto no item 2 do Edital , sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Salvador _____de _____de ____.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).